



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA APLICADA**

RESOLUÇÃO PPGECO/ICN/UFLA Nº 05, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Institui e estabelece os critérios de funcionamento da comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada (PPGECO), do Instituto de Ciências Naturais, da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA APLICADA, do INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS da UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que foi deliberado em sua reunião do dia 29 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada (PPGECO), do Instituto de Ciências Naturais, da Universidade Federal de Lavras (UFLA) nos moldes previstos pela Portaria Capes nº 076, de 14 de abril de 2010.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II – Examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;

III – Indicar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando ao Colegiado do PPGECO os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV – Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Plano de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas;

V – Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para o Colegiado do PPGECO, a UFLA e a CAPES ou FAPEMIG;

VI – Avaliar requerimentos para que bolsistas matriculados no PPGEÇO atuem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior.

VII - Registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

Art. 3º O sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos será o relatório anual conforme Resolução PPGEÇO/ICN/UFLA nº 01, de 13 de janeiro de 2022.

§1º Às comissões de acompanhamento, bancas de qualificação e comitês de orientação do PPGEÇO cabe auxiliar a comissão de bolsas no acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos.

§2º As comissões de acompanhamento, bancas de qualificação e comitês de orientação do PPGEÇO devem informar a comissão de bolsas quaisquer situações que potencialmente afetem a indicação, manutenção ou duração das bolsas.

Art. 4º A indicação dos candidatos às bolsas deverá seguir a ordem de aprovação em processo seletivo de mestrado e doutorado do PPGEÇO, sendo prioritários os candidatos aprovados com melhores notas.

Art. 5º A autorização para bolsistas matriculados no PPGEÇO atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior só poderá ocorrer com a anuência do orientador e em conformidade com a Portaria Conjunta CAPES CNPq nº 1 de 15 de julho de 2010.

Parágrafo único. O acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado com vínculo empregatício só poderá ser autorizado nos casos em que o bolsista adquirir o vínculo já no gozo da condição de aluno-bolsista.

Art. 6º O registro e avaliação do estágio de docência deverá ser realizado conforme Resolução PPGEÇO/ICN/UFLA nº 04, de 13 de janeiro de 2022.

Art. 7º A Comissão de Bolsas poderá recomendar ao Colegiado do PPGEÇO, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas.

Art. 8º A Comissão de Bolsas deverá apresentar ao Colegiado do PPGEÇO sempre que necessário e solicitado as indicações de implementação, cancelamento, suspensão e remanejamento de bolsas.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa decidirá sobre a distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas conforme Resolução PRPG nº 043 de 08 de abril de 2022.

Art. 9º A Comissão de Bolsas será constituída por quatro membros: o Coordenador do Programa, o Coordenador adjunto do Programa, um representante docente e um representante discente.

§1º O representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

§2º O representante discente deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

§3º Os representantes discente e docente serão escolhidos por seus pares, em eleições específicas para tal fim e novas eleições devem ser realizadas, no máximo, a cada quatro anos.

§4º Se, durante um processo eleitoral, nenhum docente ou discente se candidatar as vagas de representante, um membro docente ou discente do Colegiado será indicado a vaga respectiva.

§5º Caberá ao Coordenador adjunto do Programa a Presidência da Comissão de Bolsas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A Comissão de Bolsas instituída pela presente Resolução não irá arbitrar sobre bolsas implementadas diretamente por docentes via projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas poderá solicitar e manter informações administrativas individuais dos bolsistas vinculados a bolsas de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 11 Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor em 01 de junho de 2022.

RAFAEL DUDEQUE ZENNI

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada